



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 7109/15 DE 13 DE JULHO DE 2015.

“Cria o Calendário Turístico Oficial do Município de Porto Seguro, o Questionário de Qualificação de Evento Promocional - QQEP, o Certificado de Registro de Evento - CRE - e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É instituído o Calendário de Eventos Turísticos e Culturais do Município de Porto Seguro, o qual, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, terá a finalidade de registrar e divulgar os principais eventos promocionais do Município.

Art. 2º - São também criados o Questionário de Qualificação de Evento Promocional - QQEP - e o Certificado de Registro de Evento - CRE.

§ 1º - O Questionário de Qualificação de Evento Promocional - QQEP – em anexo - será o documento preenchido pelas entidades públicas ou privadas interessadas no registro do evento, que instruirá o requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até o dia 30 de setembro do ano anterior ao da ocorrência do evento.

§ 2º - O Certificado de Registro de Evento - CRE é o diploma que a entidade requerente receberá da Secretaria de Cultura e Turismo no caso de seu pedido ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – CMDT, habilitando-o, desta forma, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Porto Seguro, **desde que esteja, no mínimo, em sua terceira edição.**

Art. 3º. A obtenção do CRE é condição básica e indispensável para que a entidade promotora do evento possa, ocasionalmente, e observados os requisitos legais, habilitar-se à percepção de serviços, auxílios ou subvenções por parte do poder público municipal.

Art. 4º. A Secretaria de Cultura e Turismo, para fins de organização do Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Culturais de Porto Seguro, adotará os seguintes critérios:

I – Pela relevância Cultural:

- a – Pequena;
- b – Média;
- c - Grande;

II – Pela relevância Turística:

- a – Pequena;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Praça Visconde de Porto Seguro, nº 55, Casa da Lenha – Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

- b – Média;
- c – Grande;

III – Pela geração de Fluxo Turístico:

- a – Pequena: até 1.000 visitantes;
- b – Média: de 1.000 a 2.500 visitantes;
- c – Grande: acima de 2.500 visitantes;

IV – Pelo Tipo de Fluxo:

- a – Local;
- b – Regional;
- c – Nacional / Internacional;

Art. 5º. Para evento a realizar-se ainda no corrente ano, fica estabelecido o prazo de noventa dias de antecedência à sua data inicial para que, se requeira, na forma do parágrafo 1º do artigo 2º deste Decreto, o seu competente registro.

Art. 6º. Os eventos que obtenham o CRE – Certificado de Registro de Evento, mencionado no Artigo 2º deste decreto, podem solicitar o apoio da Secretaria de Cultura e Turismo no que se refere a:

I – Distribuição de material promocional através dos Centros de Informações Turísticas do Município de Porto Seguro, ou quaisquer outros meios à disposição da Sectur;

II – Distribuição de material em eventos em que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo participe fora do Município, caso a solicitação seja encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e, se aprovada, o material seja encaminhado pelo solicitante diretamente ao local do evento;

III – Divulgação do evento nos meios de comunicação aos quais a Secretaria de Cultura e Turismo tiver livre acesso, devendo a solicitação ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

IV – Participação na impressão de cartazes e “folders” do evento, condicionada à prévia avaliação e aprovação do material pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observando prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o pedido.

Parágrafo Único: A análise de viabilidade da eventual solicitação referida no “caput” deste artigo, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e sua aprovação dependerá de disponibilidade orçamentária e/ou financeira.

Art. 7º. Não será permitida a alteração na data do evento após a respectiva publicação no calendário de Eventos turísticos do Município de Porto Seguro, salvo por motivo de força maior ou extraordinário.

Art. 8º. A entidade promotora, credenciada nos termos deste Decreto, que não cumprir o que nele está disposto, poderá ser desclassificada para o ano seguinte, bem como

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Praça Visconde de Porto Seguro, nº 55, Casa da Lenha – Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ter o seu descredenciamento confirmado, ficando desabilitada para recebimento de qualquer tipo de apoio da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 5.363/12.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro – Bahia, 13 de julho de 2015.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal